CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 03/04/12
Presidente

PROTOCOLO Nº 031
Data 02/04/12 15:39 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº , DE DE ABRIL DE 2012.

Considera tombados os patrimônios históricos e artísticos municipais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam tombados os seguintes patrimônios históricos e artísticos municipais:

I – O busto de Gomes de Sousa Ramos, datado de 1957, sito à Praça Bom Jesus, Centro;
II – A estátua em Homenagem à Nossa Senhora de Sant'Ana, datada de 1957, endereçada na praça Sant'Ana, Centro;
III – A imagem de Sant'Ana, que pertenceu à Ana das Dores de Almeida, mãe de Gomes de Sousa Ramos, datada do século XIX, sob a guarda do pároco de Sant'Ana, localizada na praça Sant'Ana, Centro;
IV – O templo religioso de Sant'Ana, datado de 1948, sito à praça de Sant'Ana, Centro;
V – A entrada principal do Cemitério São Miguel, datada de 1924, com endereço à Rua Firmo de Velascos, Centro.

Art. 2º. Os tombamentos cujos quais dispõe o art. 1º, obedecerão ao disposto na lei 3.171 de 07 de dezembro de 2005, para todos os efeitos.

Art. 3º. Deverão ser providenciadas as inscrições nos Livros dos Tombos e os devidos processamentos relativos aos tombamentos determinados pela presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, Sala das Comissões do Palácio de Sant'Ana, 02 de abril de 2012.

Dra. Dinamélia Ribeiro de C. Rabelo
Vereadora – vice líder do PT

JUSTIFICATIVAS

O presente justifica-se, pois disciplina matéria importantíssima para a vida da coletividade anapolina, qual seja, a cultura, alma e identidade de um povo. A palavra tombamento deriva do verbo tombar que, por sua vez, significa curvar, dobrar, inclinar. O tombamento, portanto, consiste numa inclinação do Estado e dos particulares a determinado prédio, monumento, construção, peça ou ornamento que simbolize algo de relevante para a História de determinada comunidade ou população. É reconhecer que uma edificação representa mais do que ela em si mesma e, portanto, exige um compromisso de imutabilidade, de fidedignidade aos seus traços, curvas, cores e interfaces.

Em Anápolis, hoje, existem algumas leis esparsas que tombaram cerca de oito edifícios, nos termos do Decreto Federal n. 25 de 30 de novembro de 1937, recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Cada um desses oito bens tombados tem elementos ímpares de diferentes épocas, valores, e diversas concepções do que já foi considerado belo, imponente, representativo ou, simplesmente, significativo para a História de todos nós anapolinos.

O Mercado Municipal Carlos de Pina; a Estação Ferroviária; a antiga Cadeia, onde hoje funciona a Escola de Artes Osvaldo Verano; o Museu Histórico Alderico Borges de Carvalho – que já foi a casa do primeiro prefeito da municipalidade de Anápolis, Zeca Batista, construída no século passado, em meados de 1907 –; a antiga Prefeitura, onde também já funcionou o Fórum e, hoje, é a Secretaria Municipal de Cultura; a Casa JK, próximo ao Aeroporto Municipal, local emblemático, onde o ex-presidente Juscelino Kubistchek assinou a ordem de serviço para a construção de Brasília; o Colégio Estadual Antesina Santana e também o prédio do Colégio Couto Magalhães. Cada um desses lugares carrega estórias de pessoas que fizeram História e que tiveram atividades que, hoje, nos nossos dias, foram capazes de nos entregar essa Anápolis que vivemos e que é a menina dos olhos do

desenvolvimento no Brasil.

A hodierna proposta objetiva, na mesma toada, tombar mais cinco elementos históricos, portanto, significativos e nevrálgicos para o processo de identidade desta cidade. Citados no art. 1°. da presente, o patrimônios passíveis de tombamento são, repetitivamente: o busto de Gomes de Sousa Ramos; a estátua em Homenagem à Nossa Senhora de Sant'Ana; a imagem de Sant'Ana, que pertenceu à Ana das Dores de Almeida, mãe de Gomes de Sousa Ramos; o templo religioso de Sant'Ana; e, a entrada principal do Cemitério São Miguel.

É importante consignar que **ESTA PROPOSITURA É PRODUTO DE UM TRABALHO REALIZADO PELO MANDATO DA PARLAMENTAR QUE SUBSCREVE, EM CONJUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA DIRETORIA DO MUSEU HISTÓRICO ALDERICO BORGES DE CARVALHO, E ESTÁ, INCLUSIVE, ANTECEDIDA POR AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO ÂMBITO DESTA CASA LEGISLATIVA, AOS 07 DIAS DE NOVEMBRO DE 2011.** Ademais, atende aos pressupostos de legalidade e constitucionalidade, em consonância com a competência legislativa municipal suplementar, e também considerando a atribuição deste Parlamento em atuar sobre assunto de interesse local, mormente art. 30, incisos I e II da Carta da República de 1988.

Por estas razões, requer o apoio dos demais edis, e do chefe do Executivo Municipal pela incólume aprovação deste feito.

Anápolis, Sala das Comissões do Palácio de Santana, 02 de abril de 2012.

Dra. Dinamélia Ribeiro de O. Rabelo
Vereadora – vice líder do PT.